

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
9150789	22 de janeiro de 1992	Castro Ribeiro

DESCRITORES

Insuficiência de matéria de facto provada > Omissão de pronúncia > Falta de fundamentação > Nulidades > Nulidade de sentença > Novo julgamento

SUMÁRIO

I - O conhecimento das causas da nulidade da sentença precede a averiguação da existência dos vícios indicados no número 2 do artigo 410 do Código de Processo Penal, pois, considerada nula a sentença, perdera interesse apurar a suposta existência desses vícios.

II - Se a sentença não se pronunciar sobre factos essenciais descritos na acusação, tal omissão de pronúncia envolve nulidade de sentença (artigos 374 numero 2 e 379 alinea a) daquele Código) mais do que o vício da alinea a) do numero 2 do artigo 410 do mesmo diploma: insuficiência para a decisão da matéria de facto provada.

III - A nulidade decorrente da falta de indicação das provas que serviram para formar a convicção do tribunal só se verifica quando os elementos constitutivos da fundamentação faltem de todo em todo e não quando constem, apenas, em termos insuficientes, não se impondo a necessidade de mencionar as razões que determinaram essa convicção ou o juízo crítico das respectivas provas.

TEXTO INTEGRAL

N || Privacidade: | 1 || || || Meio Processual: | REC PENAL. || Decisão: | PROVIDO. ANULADO O JULGAMENTO. || Área Temática: | DIR PROC PENAL. || Legislação Nacional: | CPP87 ART122 ART328 N5 ART343 N1 ART374 N2 ART379 A ART385 N2

ART389 N3 ART410 N2 A B C N3 ART426 ART431. | | Jurisprudência Nacional: | AC RP DE 1989/06/28 IN CJ T3 ANOXIV PAG247.

AC RC DE 1990/03/14 IN CJ T2 ANOXV PAG79. | | | | Sumário: | I - O conhecimento das causas da nulidade da sentença precede a averiguação da existência dos vícios indicados no número 2 do artigo 410 do Código de Processo Penal, pois, considerada nula a sentença, perdera interesse apurar a suposta existência

desses vícios.

II - Se a sentença não se pronunciar sobre factos essenciais descritos na acusação, tal omissão de pronúncia envolve nulidade de sentença (artigos 374 numero 2 e 379 alinea a) daquele Código) mais do que o vício da alinea a) do numero 2 do artigo 410 do mesmo diploma: insuficiência para a decisão da matéria de facto provada.

III - A nulidade decorrente da falta de indicação das provas que serviram para formar a convicção do tribunal só se verifica quando os elementos constitutivos da fundamentação faltem de todo em todo e não quando constem, apenas, em termos insuficientes, não se impondo a necessidade de mencionar as razões que determinaram essa convicção ou o juízo crítico das respectivas provas. || Reclamações: || || ||

Fonte: <http://www.dgsi.pt>